

A  
SMNJ

Solicitamos orientações/Procurador Jurídico  
sobre o Pedido em questão.

Bastos, 29 de junho de 2023.

Sergio Santos Vicente  
Equipe de Apoio

Despacho nº \_\_\_\_/2023/SMNJ/Procuradoria Jurídica

A Divisão de Compras

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023 interposta pela Telefônica Brasil S/A.

Aduz em síntese que: (a) ausente descrição dos endereços dos locais para prestação dos serviços – necessidade de análise de viabilidade técnica das instalações; (b) necessidade de divisão do objeto em lotes/itens separados; (c) pagamento e customização das notas fiscais em desacordo com a normatização da ANATEL e com as práticas de mercado – ofensa à legalidade; (d) questionamentos relativos à descrição dos serviços: item 9.1; Item 1.

Pois bem.

Em relação ao primeiro item da impugnação, aduz que não consta a descrição dos endereços dos locais para prestação de serviços, o que seria necessário para análise da viabilidade técnica das instalações.

Ocorre que o edital traz em seu Anexo I o Termo de Referência indicando todos os pontos em que se faz necessária a execução do objeto a ser contratado, pontuando individualizadamente cada um dos órgãos da Administração Pública, inclusive seu endereço, motivo pelo qual não há como acolher tal argumento de impugnação.

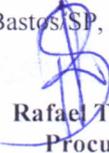
Por sua vez, o segundo questionamento se refere à necessidade de divisão do objeto em lotes ou itens separados, o que não merece prosperar. Para além da análise jurídica já realizada com a oposição do parecer, o objeto possui natureza global dentro das unidades indicadas no Termo de Referência que, conforme matéria anterior, restam devidamente indicados os pontos no Anexo I.

O terceiro item de impugnação se refere à forma do pagamento, tendo o impugnante aduzido que a previsão editalícia estaria em desconformidade com as normas da ANATEL, sem ao menos indicar qual seria a eventual Portaria, Norma Regulamentadora ou mesmo Recomendação da referida agência regulamentadora. Dessa forma, não há como acolher o argumento impugnativo.

Por fim, quanto ao item 4 da impugnação, necessária manifestação do setor que solicitou a contratação, por se tratar de informação de caráter técnico.

É o parecer, SMJ, o qual não possui caráter vinculativo.

Bastos/SP, 29 de junho de 2023.

  
Rafael Teixeira Sebastiani  
Procurador Jurídico

Ao

CPD

Sr. Leandro Betetto

Por gentileza, esclarecer dúvidas referente ao item 04 da empresa Telefônica Brasil S.A.

Bastos, 29/06/2023.

  
Emy Takimoto Takeuchi  
Coordenadora da Divisão de Compras  
CPF: 164.967.078-29

A Divisão de Compras

Referente a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023 interposta pela Telefônica Brasil S/A, referente ao item 04:

ITEM 1 - No objeto possui dois itens: "... LINK DE ACESSO À INTERNET E LINK DEDICADO ..." O link de acesso à internet é sim banda larga.

Em relação "... banda larga, tem por definição a relação assimétrica entre download e upload, compreendemos que está sendo solicitado no Lote 1 é banda larga com banda 500 Mbps, de Download e Upload com 50% do valor do download ..." Conforme edital deverá ser 500 mbps de download seguindo as normativas da Anatel de entrega da banda larga.

"... fornecimento de roteador Wi-Fi será necessário somente no item 1 ..."

Correto, conforme descrito no edital.

"Compreendemos que todos os outros acessos deverão ser entregues como banda larga. Está correto nosso entendimento?"

Correto.

No item 9.1 é referente ao setor de compras, encaminho ao setor para esclarecimento

Bastos, 30 de junho de 2023

  
Leandro Kislek Betetto  
CPF: 162.003.978-80  
Aux. Ad. Div. T.A.